

LEI N.º 597, DE 22 DE NOVEMBRO DE 1993
DODF DE 23.11.1993

Autoriza o Poder Executivo a implantar o Projeto de Construção de uma Agrovila no Núcleo Rural Ponte Alta - Tamanduá e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, FAÇO SABER QUE A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a implantar o Projeto de Construção de uma Agrovila no Núcleo Rural Ponte Alta – Tamanduá no local previsto na estrutura do parcelamento fundiário daquela área do Distrito Federal.

Art. 2º - A Agrovila será estruturada como unidade socio-econômica rural, prevista no Sistema de Abastecimento de Brasília, com as funções de centro de apoio ao desenvolvimento regional integrado, para o que deverá dispor dos equipamentos previstos no respectivo projeto, visando ao pleno atendimento das demandas sociais das populações envolvidas, com prioridade para habitação, saneamento básico, educação integral, proteção e recuperação da saúde, transporte e segurança.

Art. 3º - Para alcançar os objetivos previstos nesta Lei, o Poder Executivo, através de agências governamentais e com apoio na iniciativa privada, tomará as seguintes medidas:

- I – implementação dos equipamentos comunitários e de apoio a produção;
- II – implementação dos equipamentos energéticos, viários e de telecomunicações;
- III – prestação do projeto de ensino, educação e extensão rural;
- IV – prestação de assistência sanitária e médico-hospitalar mediante a implementação de programas de proteção e recuperação da saúde da população local;
- V – VETADO.

Parágrafo Único – VETADO.

Art. 4º - O Poder Executivo enviará à Câmara Legislativa, para apreciação e deliberação, o projeto e demais elementos técnicos da agrovila de que trata esta lei.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º - Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 22 de novembro de 1993
106º da República e 34º de Brasília
JOAQUIM DOMINGOS RORIZ